



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**PORTARIA Nº 013, 02 DE JANEIRO DE 2024**

**Nomeia agente executor responsável para liquidar despesas, conforme art. 63 da Lei nº 4.320/1964, do exercício financeiro de 2024.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 29, VIII, do Estatuto do CISALP, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados como responsáveis para assinatura da segunda fase de despesa orçamentária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, os Agentes Executores que receberem o objeto do empenho:

- i. LUCÉLIA SOARES DE LIMA, secretária executiva do CISALP, responsável pela liquidação das despesas administrativas e da área de saúde.
- ii. JOAQUIM THIAGO TAVARES RIBEIRO, diretor de transportes do CISALP, responsável pela liquidação das despesas relativas ao transporte e SET'S.
- iii. NEUZA CRISTINA PEREIRA GODINHO, diretora administrativo do CEAE, responsável pela liquidação das despesas administrativas e da área de saúde do CEAE.
- iv. ADRIENE DE ASSIS, gerente administrativo da UPA, responsável pela liquidação das despesas administrativas e da área de saúde da UPA.

**Art. 2º.** São atribuições dos Responsáveis pela liquidação:

- i. Verificar o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;
- ii. Apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Parágrafo único: A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o final do exercício financeiro de 2024, ou decorrente de fato superveniente que importe a revogação de seus efeitos.

Lagoa Formosa, 02 de janeiro de 2024.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CISALP